

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002715/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069372/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018977/2014-42
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.089/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANE CLENIR CHRISTMANN e por seu Diretor, Sr(a). JACOB BRAUN e por seu Diretor, Sr(a). HENRIQUE JOSE GERHARDT e por seu Presidente, Sr(a). MAURO SPODE e por seu Diretor, Sr(a). MARCUS ADRIANO THIER e por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO BOHNEN e por seu Diretor, Sr(a). FABIO RENATO HEIN e por seu Tesoureiro, Sr(a). GERSON LUIS HAAG e por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUCIANE BEATRIZ FISCHER;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO FERREIRA DE AZEREDO e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANE INES WAGNER e por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER e por seu Diretor, Sr(a). SILVIO CLAUDERIO LUEDTKE e por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL JOSE TRINDADE TEIXEIRA e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE RUBEN HAAS e por seu Tesoureiro, Sr(a). SELSON RICARDO FRIEDRICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Mato Leitão/RS e Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão a partir do mês de março/2014 com os seguintes valores:

I) Admitidos até 28 de fevereiro de 2014;

- a) Empregados em Geral - R\$920,00 (novecentos e vinte reais);
- II) Admitidos a partir de 1º de março de 2014;
- a) Empregados em Geral - R\$912,00 (novecentos e doze reais).

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os Pisos que servem de base de cálculo para os reajustes coercitivos futuros, bem como, para a próxima data base, são os valores fixados no inciso “I-a” e “I-b” do “caput” desta cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo 3 da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a partir de setembro/2014, haverá uma antecipação salarial de 3% (Três inteiros por cento), em todas as categorias. Os pisos vigorarão com os seguintes valores:

- I) Admitidos até 28 de fevereiro de 2014;
- a) Empregados em Geral - R\$948,00 (novecentos e quarenta e oito reais);
- II) Admitidos a partir de 1º de março de 2014;
- a) Empregados em Geral - R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2014, em 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário de março de 2013

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2013	7,50%	SETEMBRO/2013	4,43%
ABRIL/2013	6,70%	OUTUBRO/2013	3,98%
MAIO/2013	5,91%	NOVEMBRO/2013	3,19%
JUNHO/2013	5,37%	DEZEMBRO/2013	2,48%

JULHO/2013	4,92%	JANEIRO/2014	1,59%
AGOSTO/2013	4,76%	FEVEREIRO/2014	0,80%

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças resultantes dos percentuais pactuados na presente convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de agosto/2014.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a receberem, na forma do parágrafo único, até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem confeccionados pela entidade acordante em três vias, ficando uma via com o empregado, outra com a empresa e outra com o Sindicato obreiro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equi-

valente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO ÚNICO - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao traba-

lho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implantação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres, necessário a concessão de benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão de estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e 24 (vinte e quatro) anos para empregadas mulheres, mediante comprovação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão mensalmente dos Associados ao Sindicato, em folha de pagamento, conforme

aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do Associado.

Parágrafo único – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DÍSSIDIO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, pagáveis da seguinte forma:

- 05% (cinco por cento) sobre a folha de Março/2014, com vencimento em 10.04.2014;
- 05% (cinco por cento) sobre a folha de Agosto/2014, com vencimento em 10.09.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, o valor correspondente a 08% (oito por cento) da remuneração, a ser recolhido da seguinte forma:

- 04% (quatro por cento) da remuneração de agosto/2014, com vencimento em 10.09.2014;
- 04% (quatro por cento) da remuneração de setembro/2014, com vencimento em 10.10.2014.

Os referidos valores deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, sob pena de multa de 100% (cem por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente Dissídio Coletivo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo – Fica garantido ao trabalhador Não Associado o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, desde que o mesmo encaminhe ao Sindicato dos Empregados no

Comércio de Santa Cruz do Sul manifestação por escrito neste sentido no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 31, as empresas ficam obrigadas a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2014, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

ADRIANE CLENIR CHRISTMANN

Diretor

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

JACOB BRAUN

Diretor

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

HENRIQUE JOSE GERHARDT

Diretor

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

MAURO SPODE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

MARCUS ADRIANO THIER

Diretor

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

ALBERTO BOHNEN

Diretor

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

FABIO RENATO HEIN

Diretor

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

GERSON LUIS HAAG

Tesoureiro
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

LUCIANE BEATRIZ FISCHER
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

MARCOS ROBERTO FERREIRA DE AZEREDO
Vice-Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ADRIANE INES WAGNER
Diretor
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

AFONSO SCHWENGBER
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

SILVIO CLAUDERIO LUEDTKE
Diretor
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

MANOEL JOSE TRINDADE TEIXEIRA
Secretário Geral
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ALEXANDRE RUBEN HAAS
Diretor
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

SELSON RICARDO FRIEDRICH
Tesoureiro
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

